

b) Pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 1.005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na Bala de Paranaguá, desde a Ponta-da Cruz, na foz do Canal da Cotinga estendendo-se até a foz do Rio Emboguaçu, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências pertencentes à União, incorporadas ou não ao patrimônio do Porto de Paranaguá ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 1.006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Antonina, no Estado do Paraná é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na Bala de Paranaguá, desde a Ponta da Pita estendendo-se até a Ponta Graciosa, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporadas ou não ao patrimônio do Porto de Antonina, ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários compreendendo, além do molhe Oeste e do molhe Leste, as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definidas no item "a", existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou outro Órgão do Poder Público;

Art. 2º - A Administração do Porto de Antonina, fará a demarcação em planta da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 1.007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem direita do rio Itajaí-Açu, desde a raa do molhe sul até a extremidade noroeste do cais comercial, junto ao espigão de proteção existente à montante do porto, abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Itajaí, ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP fará a demarcação em planta da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 1.008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Laguna, no Estado da Santa Catarina, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes, na margem do canal de acesso à Lagoa de Santo Antônio, desde a raiz do molhe norte até a extremidade do cais comercial junto ao Mercado do Peixe, abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao

longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Laguna ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 1.009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem esquerda do Rio Guaíba, estendendo-se desde a extremidade sul do Cais Comercial, junto à Ponta da Cadeia até a extremidade norte, junto ao Saco do Cabral, abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Porto Alegre, ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso no norte do paralelo 32º sul, áreas adjacentes a este, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definidas no item "a", existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou outro Órgão do Poder Público;

Art. 2º - A Administração do Porto de Porto Alegre fará a demarcação em planta da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 1.010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem esquerda do Canal do Engenho, desde o Arroio Santa Bárbara até o Arroio Pepino, abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Pelotas, ou sob sua guarda e responsabilidade e, na margem direita do Canal do Engenho, pela ilha de José Malandino;

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo a bacia de evolução, os canais do Engenho, da Boca do Arroio, da Foz de São Gonçalo e da Barra, até o Canal da Sete e áreas adjacentes a estas até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Pelotas fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 1.011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem direita do Canal do Norte, desde o enraizamento do molhe oeste até a extremidade oeste do Cais de Saneamento, inclusive, incluindo o Porto Velho, o Porto Novo e a Quarta Seção da Barra, abrangendo todos os cais, docas, piers, armazéns, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias, os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Rio Grande, ou sob sua guarda e responsabilidade, bem como, na margem direita do Canal do Norte, os terrenos de marinha e seus acrescidos, desde o enraizamento do molhe leste até o paralelo 32º sul.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários compreendendo, além do molhe Oeste e do molhe Leste, as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definidas no item "a", existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou outro Órgão do Poder Público;

Art. 2º - A Administração do Porto do Rio Grande, fará a demarcação em planta da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 1.012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Porto Velho, no Estado da Rondônia, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem direita do rio Madeira, na cidade de Porto Velho, desde a extremidade norte do Porto, a jusante da rampa ro-ro até a extremidade sul, a